



Porto Alegre, 12 de agosto de 2019.

Orientação Técnica IGAM nº 32.626/2019.

I. O Poder Legislativo do Município de Guaíba solicita orientação acerca da viabilidade técnica do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 60, de 2019, que pretende incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município o “FESTMOTO” no âmbito do Município de Guaíba.

II. A inserção de evento na Lei do Calendário Oficial, torna os eventos como de responsabilidade de o Município ou organizar ou terceirizar a sua realização. Dessa forma, a instituição cria a obrigação da realização de despesas ao Executivo às quais não estão previamente prevista no orçamento.

Muitas são as despesas e as responsabilidades advindas da assunção de um evento como oficial do Município. Daí a competência do legislativo precisar estar amparada previamente na lei orçamentária municipal. Sem crédito e dotação orçamentária que a preveja, a iniciativa do vereador é frustrada (art. 167, I¹).

III. Dessa forma, o Vereador poderá:

- a) Enviar projeto ao Executivo na forma de indicação, nos termos do Regimento Interno; ou,
- b) Aguardar a chegada na Câmara do orçamento e fazer emenda (impositiva ou não) desde que compatível com a lei de diretrizes orçamentárias, ou criando a atividade orçamentária ou reforçando dotações destinadas aos eventos municipais oficiais e, em sendo promulgada, posteriormente, entrar com o projeto de inserção no calendário oficial.

O IGAM permanece à disposição.





IGAM[®]

William V. A. Andrade

William Vieira Alves Andrade
Assistente Contábil do IGAM

Daiana S. M. Vier

Daiana Sampaio Maia Vier
Contadora, CRC/RS 077.905/O-2
Supervisora Contábil do IGAM

¹ Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

